

000164

LEI Nº 546, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1959Autoriza a execução dos serviços de calçamento e
meios-fios

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e ou sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, no exercício de 1960, os serviços de calçamento e meios-fios na Rua "26", entre as Avenidas "7" e "5", podendo despende, para esse fim, até a importância de Cr\$ 678.720,00 (seiscentos-e-setenta-e-oito-mil-setecentos-e-vinte-cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento de 1960 consignará dotação própria para atender às despesas autorizadas no art. anterior.

Art. 3º - Para execução das obras de calçamento e meios-fios, fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, independentemente de concorrência pública, com a firma empreiteira das obras autorizadas pelas Leis nºs. 426, 457 e 463, desde que não se verifique aumento nos preços unitários propostos pela referida firma e aceitos pela Prefeitura.


Art. 4º - Os proprietários dos terrenos situados nos quarteirões mencionados no art. 1º, ficarão responsáveis pelas despesas com a execução das obras autorizadas na presente lei, podendo o pagamento respectivo ser feito em 5 (cinco) prestações mensais, a partir da data do recebimento do aviso que lhes for enviado pela Prefeitura.

Parágrafo único - As prestações que não forem pagas no vencimento, ficarão sujeitas à multa de 20% (vinte-por-cento).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1960.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 4 de dezembro de 1959.-


David Ribeiro de Gouveia
Prefeito Municipal

Antônio Cardillo
Secretário

AQ/..-